



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

**EMENDA Nº
(ao PLP 112/2021)**

Suprime-se o art. 613 do Projeto de Lei Complementar nº 112, de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

A supressão do art. 613 se justifica para eliminar ambiguidades e garantir a segurança jurídica na regulação da comunicação eleitoral. O dispositivo emprega termos imprecisos, como "fatos sabidamente inverídicos", cuja interpretação pode variar conforme o juízo dos órgãos competentes. Essa falta de objetividade pode resultar em restrições indevidas à liberdade de expressão e ao debate político, além de abrir margem para aplicações seletivas que comprometam a isonomia entre os candidatos.

Dessa forma, considera-se que a referida expressão, ainda que prevista na Resolução nº 23.714, de 20 de outubro de 2022, deve ser reavaliada pelo Parlamento, especialmente diante dos debates em curso sobre os riscos de criminalização da opinião e as implicações para a liberdade de expressão.

O ordenamento jurídico já contempla instrumentos suficientes para a repressão de condutas ilícitas, como as penalidades previstas para os crimes de calúnia, difamação e injúria, além das sanções aplicáveis ao uso indevido dos meios de comunicação.

A manutenção do artigo 613 pode ensejar a punição indevida de manifestações legítimas e restringir o direito dos eleitores ao acesso a diferentes perspectivas no debate eleitoral. Assim, sua supressão revela-se necessária para compatibilizar a proteção da integridade do processo eleitoral com a garantia



dos princípios democráticos fundamentais, evitando restrições excessivas à livre manifestação do pensamento.

Sala da comissão, 2 de abril de 2025.

**Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9233142943>